



MINISTÉRIO DO TRABALHO
FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT
FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO -
FUNDACENTRO - E A FUNDAÇÃO
ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO, NA
FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, doravante denominada **FUNDACENTRO**, inscrita no CNPJ nº 62.428.073/0001-36, com sede na Rua Capote Valente nº 710, Pinheiros, São Paulo, SP, neste ato representada por sua presidente Sra. **LEONICE ALVES DA PAZ**, brasileira, solteira, designada consoante Portaria Ministerial nº 799, publicada no D.O.U de 17.08.2017, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.508.170-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.393.358-76, no uso da competência que lhe foi atribuída, **FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO**, atual mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, com sede na Rua Dr. Cesário Motta Junior, 61, doravante denominado FAVC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.324.663/0001-72, neste ato representada por seu presidente, Sr. **JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade Rg nº 2.758.749-6, expedida por SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.226.518-87, na qual substitui a antiga **CENTRO DE ESTUDOS AUGUSTO LEOPOLDO AYROSA GALVÃO - CEALAG**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Procuradoria Federal da FUNDACENTRO, ex vi do disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e autorizado, com base na cláusula sexta do pacto inicial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

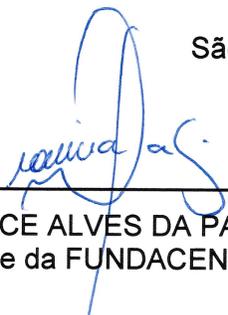
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Protocolo de Intenções, acrescentando também que a **FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO**, deverá disponibilizar duas vagas no referido curso de especialização em Medicina do Trabalho para a FUNDACENTRO, devendo os indicados pela fundação cumprirem os requisitos mínimos solicitados aos egressos do referido curso. As monografias que forem desenvolvidas dentro das linhas de pesquisas da FUNDACENTRO, deverão ser computadas como produção indireta da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – Este instrumento produz seus efeitos a partir de 13/03/2018, ficando a vigência prorrogada por 60 (Sessenta) meses, a partir da referida data, encerrando-se em 13/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A FUNDACENTRO providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E por estarem justos e acordados entre si, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2018.



LEONICE ALVES DA PAZ
Presidente da FUNDACENTRO



JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS JÚNIOR
Presidente FAVC



PAULO CARRARA DE CASTRO
Presidente CEALAG

Testemunhas:

1ª)



Nome:

RG:

CPF:

2ª)

Nome:

RG:

CPF: